



Praia Grande, 21/05/2018

CONVITE Nº 003/2018
PROCESSO Nº 066/2018
DOTAÇÃO Nº 4.4.90.51.93

1 - PREÂMBULO

- A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, situada na Praça Ver. Vital Muniz, n.º 01, Boqueirão, através da Comissão Permanente de Licitações, CONVIDA V. Sa. a participar do certame licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, referente ao Processo n.º 066/2018, que será processado e julgado em consonância com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA RECEPÇÃO, SALA DE MOTORISTAS COM BANHEIROS ADAPTADOS, ACESSIBILIDADE INTEGRAL NAS CALÇADAS, ESCADA DE ACESSO EXTERNO E ELABORAÇÃO DE "AS BUILT" DE TODO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, conforme especificado no item 2 - Do Objeto.

1.1 O envelope "Proposta Comercial" deverá ser entregue até às 15hs00min do dia 04/06/2018 na Sala de Licitações, 2.º andar do Anexo Rui Barbosa, no endereço acima declinado.

1.2 O início da abertura do envelope "Proposta Comercial" ocorrerá no mesmo dia e horário mencionado no item acima.

1.4 A execução do serviço dar-se-á pelo regime da contratação direta pelo menor preço.

2 - DO OBJETO

2.1. – Elaboração e apresentação de projetos arquitetônicos básico e complementares para cada um dos seguintes serviços:

- 2.1.1 **ALTERAÇÃO DA RECEPÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA E IMPLANTAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS;**
- 2.1.2 **CONSTRUÇÃO DA SALA DOS MOTORISTAS COM ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS INTERFERÊNCIAS;**
- 2.1.3 **SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DAS CALÇADAS, COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, EM TODO O ENTORNO DA PRAÇA QUE ABRIGA A SEDE DA CÂMARA;**
- 2.1.4 **INSTALAÇÃO DE ESCADA ESTRUTURAL PARA ACESSO EXTERNO ENTRE PAVIMENTOS;**
- 2.1.5 **ELABORAÇÃO DE "AS BUILT" (COMO CONSTRUÍDO) DE TODO O EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA.**

2.2 - ESCOPO DO TRABALHO



2.2.1 PROJETOS DE ARQUITETURA

- 2.2.1.1 Projeto Básico
- 2.2.1.2 Projeto Detalhado
- 2.2.1.3 Projetos de Decoração

2.2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES

- 2.2.2.1 Projeto Estrutural
- 2.2.2.2 Projeto de Instalações Hidro-Sanitárias
- 2.2.2.3 Projeto de Instalações Elétricas, Para – Raio, Lógica, Fibra Ótica, Alarme e Telefonia.
- 2.2.2.4 Projetos de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio
- 2.2.2.5 Projeto de Ar Condicionado

2.2.3 DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO DA OBRA

- 2.2.3.1 Planilha de Quantitativos e Preço
- 2.2.3.2 Cronograma Físico-Financeiro
- 2.2.3.3 Especificação Técnica
- 2.2.3.4 Critério de Medição

2.3 PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS: 60 DIAS.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da licitação, além das empresas convidadas pela Edilidade, as empresas que estiverem devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no ramo da atividade compatível com o objeto da licitação, com seu prazo de validade em vigor e com as certidões devidamente atualizadas, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores ou à Comissão de Permanente de Licitações de Compras e Serviços. Em caso de atualização junto ao setor de Cadastro de Fornecedores, esta expedirá novo certificado de Registro Cadastral, cuja cópia do mesmo deverá ser apresentada no dia e horário descrito no item 1.2 acima.

3.2 – No caso de acudirem licitantes não convidados pela Edilidade, poderão os mesmos, desde que atendido o item 3.1 acima, adquirirem o edital Convite na Secretaria da Câmara Municipal de Praia Grande, das 12hs00min às 18hs00min, no mesmo endereço declinado no preâmbulo.

4. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Licitação:

- 4.1 – proponentes que estejam cumprindo pena de licitação com a administração pública ou tenham sido por estas declaradas inidôneas;
- 4.2 – empresas apresentadas na qualidade de sub-contratadas;
- 4.3 – empresas em consórcio;
- 4.4 – empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal.



5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 O envelope PROPOSTA COMERCIAL será identificado na parte externa, como segue:

Proposta Comercial
Convite nº 003/2018
Processo nº 066/2018
Encerramento: 04/06/2018

5.2 NO ENVELOPE, DEVIDAMENTE LACRADO, O LICITANTE DEVERÁ JUNTAR:

- I – DECLARAÇÃO, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, ONDE O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A SUA PROPOSTA ESPECIFICANDO O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;
- II – DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA POR PRAZO MÍNIMO DE TRINTA DIAS.
- III - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, CONFORME ANEXO I (OPCIONAL).

5.3 O não cumprimento dessas exigências ensejará a desclassificação da proposta.

5.4 Não serão levadas em conta para efeito de julgamento quaisquer outras vantagens oferecidas relacionadas com o objeto.

5.5 O envelope "Proposta Comercial" deverá ser apresentado até 15hs00min do dia 04/06/2018, data e hora da abertura do presente convite, junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço já declinado no preâmbulo.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.1 O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei n. 8.666/93, correspondendo cada abertura de envelopes a fases distintas, correndo o prazo recursal a partir da assinatura da Ata correspondente.

6.1.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes apresentados, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

6.1.3 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão, pelos proponentes ou representantes presentes, constando da Ata toda e qualquer declaração.



6.1.4 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para conhecimento dos interessados.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.2.1 Nos termos do artigo 45, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, o julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas no convite ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

6.2.3 Considerar-se-á excessivos os preços que estiverem acima do praticado no mercado ou dos valores orçados pela Edilidade e definidos no item 2 – Objeto, do presente edital.

6.2.4 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço em sua proposta, levando-se em conta o preço global dos projetos a serem entregues durante o período previsto no contrato.

6.2.5 Em caso de empate, a licitação será decidida segundo critérios do § 2º artigo 45 da Lei 8.666/93, com redação alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e Lei n.º 9854/99.

6.2.6 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.2.7 As propostas classificadas, serão estudadas pela Comissão de Licitação, sendo o resultado submetido a Adjudicação e Homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

6.2.8 Na hipótese de não acudirem licitantes ou tiverem todos sido eliminados, a Câmara Municipal poderá adjudicar diretamente os serviços do objeto desta licitação, mantidas as condições estabelecidas pelo Edital.



7. DAS PENALIDADES

7.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a Contratada executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital.

7.2 Será cobrada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a Contratada recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

8. DO ORÇAMENTO

O valor total da contratação estimado pela Edilidade é de R\$ 91.450,00 (noventa e hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

9. DO PAGAMENTO

9.1 Após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços e atestada a realização dos mesmos de acordo com o objeto, a Câmara Municipal terá o prazo de até 05 dias úteis para pagamento dos serviços.

9.2 Não haverá nenhum reajuste nos serviços contratados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Fica estabelecido que será formalizado o Contrato Anexo com a licitante vencedora, que deverá aceitá-la e cumpri-la no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação para esse fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – A contratação fica CONDICIONADA à comprovação da regularidade da empresa vencedora perante o INSS, o FGTS e registro no CREA.

10.3 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa executar o objeto desta licitação, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Edilidade, sem prejuízo da aplicação da penalidade à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas para o primeiro classificado, se alternativamente não preferir revogar a presente licitação.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 Cabe à Câmara Municipal:

I – a definição precisa do objeto desta licitação;

II – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;

III – tomar todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório;

IV – encaminhar a publicação resumida do contrato, se houver;

V – arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato, se houver;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 35 DO PROC.
Nº 066 /20 18

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 Cabe à contratada:

- I – Atender fielmente a todas as exigências do presente Edital;
- II – Executar os serviços definidos no item 2 – Do objeto deste Edital, dentro do prazo estabelecido no procedimento licitatório e de acordo com a proposta apresentada;
- III – arcar com as despesas concernentes à execução do serviço, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, assistência técnica, tributos ou quaisquer outras incidências decorrentes da prestação dos serviços contratados;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente em contrário.

13.2 – É reservado à Câmara Municipal de Praia Grande, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre a Câmara Municipal de Praia Grande e a Contratada serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

13.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



CONTRATO N.º

PROCESSO N.º

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA

Aos, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16, com domicílio civil na Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ N.º, estabelecida na, representada por, RG, CPF, inscrita no CREA/..... sob n.º, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de engenharia, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE, decorrente do Processo nº 066/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a elaboração e Elaboração e apresentação de projetos arquitetônicos básico e complementares para cada um dos seguintes serviços:

I - ALTERAÇÃO DA RECEPÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA E IMPLANTAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS;

II – CONSTRUÇÃO DA SALA DOS MOTORISTAS E ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS INTERFERENCIAS;

III - SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DAS CALÇADAS, COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, EM TODO O ENTORNO DA PRAÇA QUE ABRIGA A SEDE DA CÂMARA;

IV - INSTALAÇÃO DE ESCADA ESTRUTURAL PARA ACESSO EXTERNO ENTRE PAVIMENTOS;

V - ELABORAÇÃO DE "AS BUILT" (COMO CONSTRUÍDO) DE TODO O EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O escopo do trabalho deverá abranger os seguintes serviços:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 37 DO PROC.
Nº 066 /20 18

PROJETOS DE ARQUITETURA

Projeto Básico
Projeto Detalhado
Projetos de Decoração

PROJETOS COMPLEMENTARES

Projeto Estrutural
Projeto de Instalações Hidro-Sanitárias
Projeto de Instalações Elétricas, Para – Raio, Lógica, Fibra Ótica, Alarme e Telefonia.
Projetos de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio
Projeto de Ar Condicionado

DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO DA OBRA

Planilha de Quantitativos e Preço
Cronograma Físico-Financeiro
Especificação Técnica
Critério de Medição

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer o material para publicação em resumo devidamente formatado pela Assessoria de imprensa, solicitados expressamente pela CONTRATADA, podendo o órgão de comunicação da Edilidade acompanhar a execução do contrato em todos os seus termos, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA NONA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor de R\$, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.

§ 1.º - Não haverá nenhum reajuste nos serviços contratados.

§ 2.º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciará-se somente após o acerto pela contratada.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 38 DO PROC.
Nº 066 /20 18

§ 3.º - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciará após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se à contratada, em caso de descumprimento parcial ou total deste contrato, as seguintes penalidades:

13.1 Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.

13.2 Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.

13.3 Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;

13.5 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

13.6 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

13.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 39 DO PROC.
Nº 066 / 20 18

13.8 Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Praia Grande, 21/05/2018.

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Presidente

XX
Representante

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 40 DO PROC.
Nº 866 /20 18

ANEXO I – Modelo de declaração de que a licitante está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06.

Convite n.º
Processo Administrativo n.º

A .(nome da licitante)....., qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, declara para os devidos fins de direito que pretende ter preferência no critério de desempate quanto ao julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

.....(local).....,(Data).....

(Assinatura do representante legal)